

PARECER JURÍDICO

Parecer nº 049/2026-AJEL

ASSUNTO: Análise Final do Processo de Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021) **Procedimento declarado fracassado** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, incluindo gestão de mídias digitais, produção de conteúdos audiovisuais e cobertura de eventos oficiais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Xinguara/PA.

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 030/2026/PMX
Dispensa de Licitação nº 004/2026/FMAS/PMX

1. DO RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto a análise conclusiva do Processo Administrativo nº 030/2026/PMX, referente à Dispensa de Licitação nº 004/2026/FMAS/PMX, instaurada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de comunicação institucional, incluindo gestão de mídias digitais, produção de conteúdos audiovisuais e cobertura de eventos oficiais, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Xinguara/PA.

Conforme documentação constante dos autos, a contratação pretendida compreende serviços relacionados à gestão estratégica das mídias institucionais, produção de conteúdos audiovisuais e cobertura técnica de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de ampliar a transparência das ações públicas, melhorar a comunicação institucional e fortalecer o acesso da população às informações relativas às políticas públicas socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

A estimativa financeira da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em banco de dados oficial, tendo sido apurado **valor**

estimado global de R\$ 55.359,50 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), valor que se encontra dentro do limite legal previsto para a dispensa de licitação por valor.

A fase interna do procedimento foi devidamente instruída com Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisa de preços, declaração de adequação orçamentária e autorização da autoridade competente, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Posteriormente, foi realizada a divulgação do aviso de dispensa eletrônica no sistema oficial, oportunizando a participação de eventuais interessados na apresentação de propostas para execução do objeto.

Encerrado o prazo para envio de propostas, verificou-se a apresentação de proposta por empresa interessada; todavia, após análise da documentação de habilitação, constatou-se que a participante não atendeu integralmente às exigências previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à ausência de apresentação de alvará de funcionamento, documento obrigatório para comprovação da regularidade da empresa para o exercício de suas atividades, o que ensejou sua inabilitação e resultou na ausência de licitantes habilitados.

Diante desse cenário, o procedimento restou **fracassado**, não sendo possível a adjudicação do objeto a qualquer empresa participante.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA - Regularidade do Procedimento

A fase externa do procedimento foi conduzida mediante dispensa eletrônica com disputa, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com

a devida publicação do aviso de dispensa nos meios oficiais de divulgação, assegurando transparência e oportunizando a participação de empresas interessadas.

O critério de julgamento adotado foi o menor preço global, conforme previsto no Termo de Referência e no aviso de dispensa, sendo concedido prazo para apresentação de propostas por parte de eventuais interessados, observando-se os princípios da publicidade, competitividade e isonomia entre os participantes.

Encerrado o prazo de recebimento de propostas, foi registrada a participação de empresa interessada, a qual encaminhou proposta dentro do período estabelecido no aviso de dispensa. Todavia, quando da análise da documentação de habilitação apresentada, verificou-se que a empresa **não atendeu integralmente às exigências previstas no Termo de Referência**, especialmente no que se refere à **ausência de apresentação de alvará de funcionamento**, documento obrigatório para comprovação da regularidade da empresa para o exercício de suas atividades.

O referido documento constitui requisito essencial de habilitação jurídica e de regularidade para contratação com a Administração Pública, sendo indispensável para comprovar que a empresa possui autorização legal para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

Diante da não apresentação desse documento obrigatório, restou configurado o descumprimento das exigências de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório, circunstância que impossibilitou o reconhecimento da empresa como habilitada no procedimento.

Assim, embora tenha havido manifestação de interesse e apresentação de proposta, a empresa participante não logrou comprovar sua regularidade documental, razão pela qual foi declarada inabilitada no certame.

Como consequência direta da inabilitação da única empresa participante, verificou-se a **ausência de licitantes habilitados**, fato que inviabilizou a adjudicação do objeto e a celebração da contratação pretendida pela Administração.

Nessas circunstâncias, o procedimento foi formalmente **declarado fracassado**, situação caracterizada quando o processo de seleção é regularmente conduzido, porém não resulta em contratação válida em razão da inexistência de propostas habilitadas ou aptas ao atendimento das exigências do edital ou termo de referência.

Tal resultado foi devidamente registrado pela agente de contratação e publicado nos meios oficiais, constando expressamente que a **Dispensa de Licitação nº 004/2026/FMAS/PMX foi declarada fracassada em razão da ausência de licitantes habilitados**.

Dessa forma, não há possibilidade jurídica de adjudicação ou homologação do objeto, impondo-se o reconhecimento formal do fracasso do procedimento e a adoção das providências administrativas necessárias para eventual repetição do processo, caso persista a necessidade da contratação.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o Processo Administrativo nº 030/2026/PMX foi regularmente instruído em sua fase interna em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Contudo, embora tenha havido apresentação de proposta por empresa interessada, a mesma não atendeu integralmente às exigências de habilitação, circunstância que ensejou sua inabilitação no procedimento.

Com efeito, considerando a inabilitação da única empresa participante, restou configurada a ausência de licitantes habilitados, situação que inviabilizou a adjudicação do objeto e a formalização da contratação pretendida pela Administração, conduzindo à **declaração de fracasso do procedimento**.

Assim, esta Assessoria Jurídica manifesta-se, **PELA DECLARAÇÃO DE FRACASSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026/FMAS/PMX**, recomendando:

a) **a formalização do ato administrativo declaratório de fracasso do procedimento** pela autoridade competente, com a devida publicação do resultado nos meios oficiais;

b) **a repetição do procedimento de dispensa eletrônica**, caso permaneça a necessidade da contratação para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social;

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 16 de março de 2026.

Nilson José de Souto Júnior

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

Contrato Administrativo nº 009/2025